

LEI Nº 2.892 , de 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com o LIONS CLUBE DE CATALÃO LEÃO DO SUL e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **LIONS CLUBE DE CATALÃO LEÃO DO SUL**, com sede nesta cidade, entidade social sem fins lucrativos, com estatuto próprio e de caráter educacional, com o objetivo principal e único de manter e fazer funcionar o Cursinho Municipal Pré-Vestibular "Israel Macedo" desta cidade.

Parágrafo único – Fica ainda o Município de Catalão autorizado a conceder subvenção financeira ao **LIONS CLUBE DE CATALÃO LEÃO DO SUL** para manutenção e funcionamento do Cursinho Municipal Pré-Vestibular "Israel Macedo", desta cidade, através do convênio referenciado no *caput*, até a importância de R\$ 349.980,00 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais) no total, cujos repasses correrão na forma de parcelas mensais e datas a ser definidas no convênio.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, o Lions Clube de Catalão deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas.

Art. 3º - As despesas para consecução do convênio a ser firmado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

12.364.1037.4048 – Manutenção do Ensino Pré-Vestibular e Universitário.

33.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 349.980,00.

Total Geral.....R\$ 349.980,00
(trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 09.02.2012.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal**

Obs: alterada pela lei 2.960, de 27.12.2012.